



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	: PCP 07/00082212
UNIDADE	: Município de SÃO FRANCISCO DO SUL
RESPONSÁVEL	: Sr. ODILON FERREIRA DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal
ASSUNTO	: Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006 .
RELATÓRIO N°	: 2.203 / 2007

INTRODUÇÃO

O **Município de SÃO FRANCISCO DO SUL** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N º 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2006 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 07/00082212**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 004012 , de 28/02/07, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a

evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 429, de 13/01/06, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 174.302.233,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 627.000,00**, que corresponde a **0,36 %** do orçamento.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	174.302.233,00
Ordinários	173.675.233,00
Reserva de Contingência	627.000,00
(+) Créditos Adicionais	13.458.463,50
Suplementares	12.084.084,99
Especiais	1.374.378,51
(-) Anulações de Créditos	12.713.258,69
Orçamentários/Suplementares	12.713.258,69
(=) Créditos Autorizados	175.047.437,81

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	645.204,81	4,79
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	12.110.258,69	89,98
Anulação da Reserva de Contingência	603.000,00	4,48
Superávit Financeiro	100.000,00	0,74
T O T A L	13.458.463,50	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 13.458.463,50**, equivalendo a **7,72%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **89,79%** e os especiais **10,21%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 12.713.258,69**, equivalendo a **7,29%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	174.302.233,00	74.660.327,92	(99.641.905,08)
DESPEZA	175.047.437,81	74.432.128,00	(100.615.309,81)
Superávit de Execução Orçamentária		228.199,92	

Fonte: Balanço Orçamentário

Nota: O orçamento superestimado é parte integrante das restrições remanescentes, item B.1.1 desse Relatório.

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	53.230.972,84
Das Demais Unidades	21.429.355,08
TOTAL DAS RECEITAS	74.660.327,92

DESPEAS	
Da Prefeitura	54.081.038,13
Das Demais Unidades	20.351.089,87
TOTAL DAS DESPESAS	74.432.128,00
SUPERÁVIT	228.199,92

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro -

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 228.199,92**, correspondendo a **0,31%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 228.199,92** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 850.065,29** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 1.078.265,21**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 850.065,29**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 53.230.972,84** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 12.833.397,59**), e a Despesa Realizada **R\$ 54.081.038,13**.

O referido **Déficit** de execução orçamentária da Prefeitura Municipal, na ordem de **R\$ 850.065,29**, foi **totalmente absorvido** pelo **superávit financeiro** da Unidade no **exercício anterior**, cujo valor apurado foi de **R\$ 3.339.615,14**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **1,14 %** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 850.065,29**, interferiu Negativamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	850.065,29
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	1.078.265,21
TOTAL	SUPERÁVIT	228.199,92

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 228.199,92** deu-se

em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 850.065,29**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 1.078.265,21**.

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

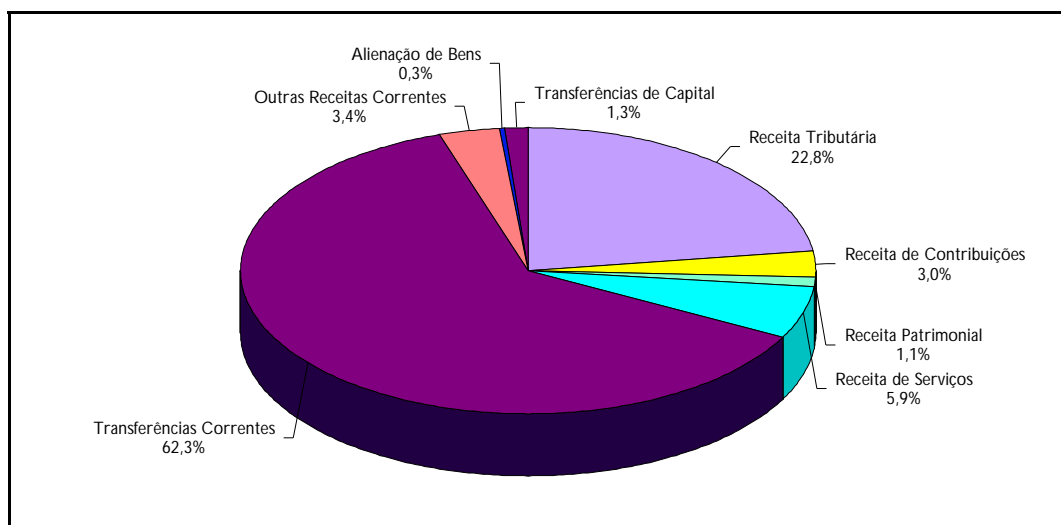
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 74.660.327,92**, equivalendo a **42,83 %** da receita orçada.

A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	19.690.975,35	29,18	18.708.566,78	25,48	16.996.679,31	22,77
Receita de Contribuições	1.376.171,49	2,04	2.154.591,81	2,93	2.245.129,50	3,01
Receita Patrimonial	153.892,77	0,23	392.314,90	0,53	807.701,68	1,08
Receita de Serviços	3.174.400,21	4,70	3.632.238,74	4,95	4.380.521,42	5,87
Transferências Correntes	34.976.389,86	51,83	40.739.594,02	55,49	46.511.073,64	62,30
Outras Receitas Correntes	2.963.767,64	4,39	3.706.165,19	5,05	2.516.913,58	3,37
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	3.748.232,32	5,55	2.107.280,26	2,87	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	221.835,00	0,30
Transferências de Capital	1.400.862,71	2,08	1.970.706,05	2,68	980.473,79	1,31
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	67.484.692,35	100,00	73.411.457,75	100,00	74.660.327,92	100,00

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006



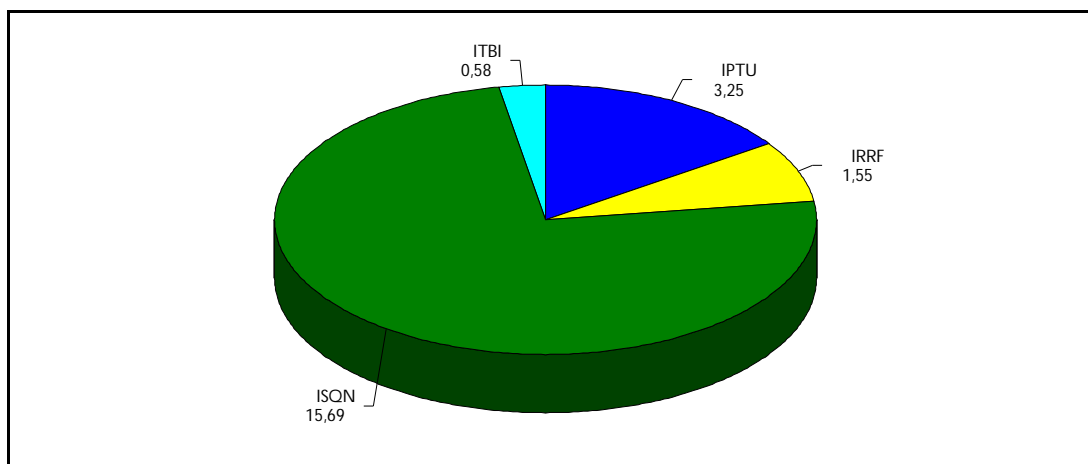
A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	18.677.631,77	27,68	17.390.368,51	23,69	15.725.311,51	21,06
IPTU	2.478.296,91	3,67	2.387.738,61	3,25	2.426.448,23	3,25
IRRF	805.439,59	1,19	1.017.762,42	1,39	1.155.603,22	1,55
ISQN	14.909.112,74	22,09	13.545.950,01	18,45	11.710.484,48	15,69
ITBI	484.782,53	0,72	438.917,47	0,60	432.775,58	0,58
Taxas	1.013.343,58	1,50	1.318.198,27	1,80	1.271.367,80	1,70
Receita Tributária	19.690.975,35	29,18	18.708.566,78	25,48	16.996.679,31	22,77
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	67.484.692,35	100,00	73.411.457,75	100,00	74.660.327,92	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006



A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2006	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	2.245.129,50	3,01
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	2.245.129,50	3,01
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	2.245.129,50	3,01
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	74.660.327,92	100,00

A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	34.976.389,86	51,83	40.739.594,02	55,49	46.511.073,64	62,30
Transferências Correntes da União	5.539.966,11	8,21	27.026.218,08	36,81	30.336.555,24	40,63
Cota-Parte do FPM	5.555.296,91	8,23	6.249.176,44	8,51	8.167.113,48	10,94

(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(788.294,03)	(1,17)	(982.398,40)	(1,34)	(1.225.066,45)	(1,64)
Cota do ITR	35.994,92	0,05	20.204,82	0,03	27.093,41	0,04
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	201.011,52	0,30	178.886,16	0,24	126.771,01	0,17
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(30.151,68)	(0,04)	(26.832,84)	(0,04)	(19.015,59)	(0,03)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	18.539.942,88	25,25	19.146.101,40	25,64
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	0,00	0,00	2.458.762,82	3,35	2.748.808,66	3,68
Transferência de Recursos do FNAS	189.412,44	0,28	182.260,66	0,25	227.325,34	0,30
Transferências de Recursos do FNDE	204.213,30	0,30	177.046,58	0,24	784.005,56	1,05
Demais Transferências da União	172.482,73	0,26	229.168,96	0,31	353.418,42	0,47
Transferências Correntes do Estado	25.742.135,36	38,15	9.054.039,48	12,33	11.019.796,91	14,76
Cota-Parte do ICMS	8.715.447,63	12,91	8.788.514,72	11,97	11.330.715,87	15,18
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(1.305.066,85)	(1,93)	(1.320.526,96)	(1,80)	(1.699.607,12)	(2,28)
Cota-Parte do IPVA	672.119,18	1,00	860.857,56	1,17	1.057.430,05	1,42
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	303.065,02	0,45	303.153,05	0,41	389.713,26	0,52
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(43.959,61)	(0,07)	(46.972,81)	(0,06)	(58.455,15)	(0,08)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	340.210,08	0,50	469.013,92	0,64	0,00	0,00
Transferência de Recursos do Sistema de Saúde - SUS (Estado)	2.343.869,12	3,47	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da Cota-Parte da Compensação Financeira (25%)	14.716.450,79	21,81	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios	1.535,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS (Município)	1.535,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	3.326.952,90	4,93	4.027.663,74	5,49	4.416.781,08	5,92
Transferências de Recursos do Fundef	3.326.952,90	4,93	4.027.663,74	5,49	4.416.781,08	5,92
Transferências de Instituições Privadas	155.000,00	0,23	30.000,00	0,04	28.000,00	0,04
Transferências de Convênios	210.800,00	0,31	601.672,72	0,82	709.940,41	0,95
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.400.862,71	2,08	1.970.706,05	2,68	980.473,79	1,31
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	36.377.252,57	53,90	42.710.300,07	58,18	47.491.547,43	63,61
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	67.484.692,35	100,00	73.411.457,75	100,00	74.660.327,92	100,00

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 1.353.695,60** e desta, **R\$ 1.022.966,82** refere-se a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a

manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 74.432.128,00**, equivalendo a **42,52 %** da despesa autorizada.

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	1.916.558,18	2,86	2.325.048,48	3,31	2.851.726,18	3,83
02-Judiciária	568.114,74	0,85	460.872,11	0,66	1.175.367,39	1,58
04-Administração	16.717.650,79	24,94	16.539.361,99	23,55	17.365.672,30	23,33
06-Segurança Pública	61.521,93	0,09	158.081,08	0,23	234.062,16	0,31
08-Assistência Social	2.106.268,25	3,14	2.345.827,33	3,34	2.476.721,32	3,33
10-Saúde	9.723.715,28	14,51	10.740.010,50	15,29	13.013.112,99	17,48
12-Educação	15.137.603,67	22,58	13.758.557,20	19,59	14.516.881,06	19,50
13-Cultura	2.208.654,39	3,30	2.314.637,91	3,30	2.637.339,45	3,54
14-Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	14.077,90	0,02
15-Urbanismo	5.323.075,10	7,94	2.949.155,98	4,20	1.040.832,24	1,40
16-Habitação	0,00	0,00	188.000,00	0,27	0,00	0,00
17-Saneamento	4.291.403,40	6,40	4.605.971,75	6,56	4.280.225,14	5,75
18-Gestão Ambiental	4.280.030,46	6,39	6.459.924,44	9,20	6.520.578,78	8,76
20-Agricultura	197.584,62	0,29	523.068,79	0,74	360.164,19	0,48
22-Indústria	123.493,83	0,18	92.574,28	0,13	95.200,77	0,13
23-Comércio e Serviços	2.234.740,39	3,33	2.015.658,41	2,87	1.891.384,52	2,54
25-Energia	1.400.384,67	2,09	1.286.334,62	1,83	1.388.947,31	1,87
26-Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	159.269,80	0,21
27-Desporto e Lazer	375.739,43	0,56	407.680,21	0,58	364.611,82	0,49
28-Encargos Especiais	360.571,23	0,54	3.053.186,18	4,35	4.045.952,68	5,44
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	67.027.110,36	100,00	70.223.951,26	100,00	74.432.128,00	100,00

A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	57.158.423,75	85,28	62.464.175,17	88,95	65.572.389,53	88,10
Pessoal e Encargos	27.266.474,96	40,68	29.910.983,74	42,59	35.278.855,89	47,40
Aposentadorias e Reformas	1.056.365,98	1,58	1.034.323,66	1,47	1.044.571,12	1,40
Pensões	0,00	0,00	10.596,31	0,02	16.250,13	0,02
Contratação por Tempo Determinado	89.336,36	0,13	90.743,08	0,13	168.830,67	0,23
Salário-Família	0,00	0,00	0,00	0,00	231,35	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.314.576,69	30,31	22.874.932,81	32,57	26.150.327,27	35,13
Obrigações Patronais	4.406.143,13	6,57	4.793.397,71	6,83	5.621.993,66	7,55
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.230.596,78	1,84	982.892,40	1,40	1.510.119,09	2,03
Sentenças Judiciais	18.228,02	0,03	49.720,21	0,07	29.461,64	0,04
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	724.028,00	0,97
Indenizações Restituições Trabalhistas	151.228,00	0,23	74.377,56	0,11	13.042,96	0,02
Juros e Encargos da Dívida	216.394,39	0,32	783.700,17	1,12	698.096,09	0,94
Juros sobre a Dívida por Contrato	216.394,39	0,32	783.700,17	1,12	698.096,09	0,94
Outras Despesas Correntes	29.675.554,40	44,27	31.769.491,26	45,24	29.595.437,55	39,76
Diárias - Civil	256.517,17	0,38	350.232,48	0,50	496.677,11	0,67
Auxílio Financeiro a Estudantes	9.987,24	0,01	8.485,83	0,01	15.062,09	0,02
Material de Consumo	4.206.006,51	6,28	4.800.354,34	6,84	4.487.001,66	6,03
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	14.395,42	0,02	45.291,80	0,06	9.279,60	0,01
Material de Distribuição Gratuita	820.214,30	1,22	615.476,27	0,88	668.208,41	0,90
Passagens e Despesas com Locomoção	87.545,43	0,13	112.634,19	0,16	136.412,74	0,18
Serviços de Consultoria	289.605,99	0,43	183.485,70	0,26	119.585,50	0,16
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	357.101,39	0,53	379.479,09	0,54	424.103,01	0,57
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	19.191.845,33	28,63	19.689.858,94	28,04	18.821.808,61	25,29
Contribuições	4.067.980,86	6,07	3.896.390,20	5,55	2.418.333,64	3,25
Subvenções Sociais	294.600,00	0,44	389.000,00	0,55	1.468.000,00	1,97
Obrigações Tributárias e Contributivas	33.295,21	0,05	37.930,38	0,05	400.010,17	0,54
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	4.110,00	0,01	14.125,00	0,02	6.050,00	0,01
Sentenças Judiciais	17.173,05	0,03	33.539,31	0,05	93.984,29	0,13
Despesas de Exercícios Anteriores	18.245,00	0,03	1.202.717,79	1,71	0,00	0,00

Indenizações e Restituições	6.931,50	0,01	10.489,94	0,01	30.920,72	0,04
DESPESAS DE CAPITAL	9.868.686,61	14,72	7.759.776,09	11,05	8.859.738,47	11,90
Investimentos	9.724.509,77	14,51	5.490.290,08	7,82	5.441.961,88	7,31
Auxílios	50.000,00	0,07	0,00	0,00	0,00	0,00
Obras e Instalações	8.690.282,48	12,97	4.307.758,04	6,13	3.237.487,15	4,35
Equipamentos e Material Permanente	787.976,00	1,18	1.141.812,51	1,63	1.402.421,93	1,88
Aquisição de Imóveis	196.251,29	0,29	40.719,53	0,06	802.052,80	1,08
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	69.920,00	0,09
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	69.920,00	0,09
Amortização da Dívida	144.176,84	0,22	2.269.486,01	3,23	3.347.856,59	4,50
Principal da Dívida Contratual Resgatado	144.176,84	0,22	2.269.486,01	3,23	3.347.856,59	4,50
Despesa Realizada Total	67.027.110,36	100,00	70.223.951,26	100,00	74.432.128,00	100,00

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	6.518.573,91
Bancos Conta Movimento	2.455.158,04
Vinculado em Conta Corrente Bancária	4.063.415,87
(+) ENTRADAS	171.885.598,29
Receita Orçamentária	74.660.327,92
Extraorçamentárias	97.225.270,37
Restos a Pagar	75.140.181,51
Depósitos de Diversas Origens (R\$ 8.998.078,96 + R\$ 259,04)	8.998.338,00
Outras Operações (cancelamento de Restos a Pagar)	252.688,41
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	12.834.062,45
(-) SAÍDAS	169.684.373,77
Despesa Orçamentária	74.432.128,00
Extraorçamentárias	95.252.245,77
Restos a Pagar	73.308.962,52
Depósitos de Diversas Origens (R\$ 9.109.626,62 + R\$ 259,04)	9.109.885,66
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	12.833.397,59
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	8.719.798,43

Banco Conta Movimento	3.803.464,69
Vinculado em Conta Corrente Bancária	4.916.333,74

Fonte: Balanço Financeiro

Nota 1: A divergência de R\$ 664,86 entre as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 12.833.397,59) e as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 12.834.062,45) é parte integrante das restrições remanescentes, item B.3.1, desse Relatório.

Nota 2: A demonstração incorreta de valores dos Restos a Pagar (inscritos e pagos) no Balanço Financeiro do Município, bem como a divergência de valores com o Demonstrativo da Dívida Flutuante Consolidada é parte integrante das restrições remanescentes, item B.4.1, desse Relatório.

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	2.660.936,27
Vinculado em C/C Bancária	3.598.812,50
TOTAL	6.259.748,77

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2006		Final de 2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	6.518.573,91	10,11	8.719.798,43	12,81
Disponível	2.455.158,04	3,81	3.803.464,69	5,59
Vinculado	4.063.415,87	6,30	4.916.333,74	7,22
Ativo Permanente	57.965.756,45	89,89	59.346.934,39	87,19
Bens Móveis	8.558.558,36	13,27	9.314.724,33	13,68
Bens Imóveis	12.356.141,53	19,16	12.961.287,75	19,04
Bens de Nat. Industrial	2.403.846,44	3,73	2.686.517,03	3,95
Créditos	34.647.210,12	53,73	33.934.549,23	49,85
Diversos (Almoxarifado SAMAE)	0,00	0,00	449.856,05	0,66
Ativo Real	64.484.330,36	100,00	68.066.732,82	100,00
ATIVO TOTAL	64.484.330,36	100,00	68.066.732,82	100,00
Passivo Financeiro	2.485.616,91	3,85	4.205.288,24	6,18
Restos a Pagar	1.852.550,50	2,87	3.683.769,49	5,41

Depósitos Diversas Origens	633.066,41	0,98	521.518,75	0,77
Passivo Permanente	6.642.453,53	10,30	3.565.566,03	5,24
Dívida Fundada	4.949.654,28	7,68	1.731.003,98	2,54
Débitos Consolidados	1.692.799,25	2,63	1.834.562,05	2,70
Passivo Real	9.128.070,44	14,16	7.770.854,27	11,42
Ativo Real Líquido	55.356.259,92	85,84	60.295.878,55	88,58
PASSIVO TOTAL	64.484.330,36	100,00	68.066.732,82	100,00

Fonte: Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 3.519.923,14**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	1.937.372,46
Restos a Pagar não Processados	1.169.112,52
Depósitos de Diversas Origens	413.438,16
TOTAL	3.519.923,14

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	6.518.573,91	8.719.798,43	2.201.224,52
Passivo Financeiro	2.485.616,91	4.205.288,24	(1.719.671,33)
Saldo Patrimonial Financeiro	4.032.957,00	4.514.510,19	481.553,19

Nota: A divergência de R\$ 253.353,27 entre o resultado apurado na variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 481.553,19) e o resultado da execução orçamentária (superávit no valor de R\$ 228.199,92) é parte integrante das restrições remanescentes, item B.2.1, desse Relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 4.514.510,19** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município

possui **R\$ 0,48** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 481.553,19**, passando de um superávit financeiro de R\$ 4.032.957,00 para um superávit financeiro de **R\$ 4.514.510,19**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 6.259.748,77**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 3.519.923,14**), apurou-se um **Superávit Financeiro de R\$ 2.739.825,63** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,56** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	73.084.797,32
Receita Orçamentária	74.660.327,92
(-) Mutações Patr.da Receita	1.575.530,60
Despesa Efetiva	69.168.946,24
Despesa Orçamentária	74.432.128,00
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	5.263.181,76
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	3.915.851,08

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	15.030.101,17
(-) Variações Passivas	13.738.859,54
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	1.291.241,63

SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	55.356.259,92
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	5.207.092,71
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	60.563.352,63

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

Nota: A divergência de R\$ 267.474,08 entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 60.295.878,55) e o apurado nas Variações Patrimoniais (R\$ 60.563.352,63) é parte integrante das restrições remanescentes, item B.5.1, desse Relatório.

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	6.642.453,53	6.642.453,53
(-) Amortização (Dívida Fundada)	3.218.650,30	3.218.650,30
(+) Empréstimos Tomados (Débitos Consolidados)	270.969,00	270.969,00
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	129.206,29	129.206,29
Saldo para o Exercício Seguinte	3.565.565,94	3.565.565,94

Nota: Apurou-se uma pequena divergência no valor de R\$ 0,09 entre o passivo permanente no final do exercício (R\$ 3.565.566,03) e o saldo para o exercício seguinte apurado na movimentação da dívida consolidada (R\$ 3.565.565,94), motivo pelo qual, não foi efetuada restrição.

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	6.804.659,28	10,08	6.642.453,53	9,05	3.565.566,03	4,78

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	2.485.616,91
(+) Formação da Dívida	95.576.084,38
(-) Baixa da Dívida	93.856.413,05
Saldo para o Exercício Seguinte	4.205.288,24

Nota: A demonstração incorreta de valores dos Restos a Pagar (inscritos e pagos) na Demonstração da Dívida Flutuante do Município, bem como a divergência de valores com o Balanço Financeiro Consolidado é parte integrante das restrições remanescentes, item B.4.1, desse Relatório.

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	3.433.124,46	78,72	2.485.616,91	38,13	4.205.288,24	48,23

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	34.241.118,47
(+) Inscrição	1.047.126,36
(-) Cobrança no Exercício	1.353.695,60
Saldo para o Exercício Seguinte	33.934.549,23

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	2.426.448,23	6,36
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	11.710.484,48	30,68
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	1.155.603,22	3,03
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	432.775,58	1,13
Cota do ICMS	11.330.715,87	29,68
Cota-Parte do IPVA	1.057.430,05	2,77
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	389.713,26	1,02
Cota-Parte do FPM	8.167.113,48	21,40
Cota do ITR	27.093,41	0,07
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	126.771,01	0,33
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	1.022.966,82	2,68
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	325.567,23	0,85
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	38.172.682,64	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	76.460.163,44
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	3.002.144,31
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	73.458.019,13

Nota: A Unidade informou na resposta do Ofício Circular nº TC/DMU 201/2007, Item L, que foram anulados Restos a Pagar, no montante de R\$ 250.275,78, em contrapartida da receita orçamentária. Entretanto, em análise ao Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, constatou-se que não houve receita arrecadada, no exercício em exame, a esse título, motivo pelo qual, o referido montante não foi considerado como dedução da receita corrente líquida.

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	4.141.432,63
Outras Despesas com Educação Infantil (conforme empenhos n°s 1310 e 2242 constantes no Item 1.1 do Anexo I)	3.230,55
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	4.144.663,18

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	9.293.064,53
Outras Despesas com Ensino Fundamental (conforme empenho n° 1313 constante no Item 1.2 do Anexo I)	1.785,49
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	9.294.850,02

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil (conforme empenho n° 1313 constante no Item 1.2 do Anexo I)	1.785,49
Outras despesas dedutíveis com Educação Infantil (conforme Informação n° 220/2007 - fls. 418 a 432 dos autos - proveniente da Auditoria realizada <i>in loco</i> (Processo AOR 07/00353267))	203.752,56
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	205.538,05

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (conforme quadro de Convênios a seguir)	606.004,78
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (conforme empenhos constantes no Item 1.1 do Anexo I)	20.347,82
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (conforme Informação n° 220/2007 - fls. 418 a 432 dos	722.582,91

autos - proveniente da Auditoria realizada <i>in loco</i> (Processo AOR 07/00353267)	
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.348.935,51

Recursos de Convênios destinados ao Ensino Fundamental

FONTE DE RECURSOS	SUBFUNÇÃO	DESPESA EMPENHADA/2006 (R\$)
4 - Contribuição ao Programa Ensino Fundamental	361 - Ensino Fundamental	502.934,97
15 - Transferência de Recursos do FNDE	361 - Ensino Fundamental	33.649,84
22 - Transferências de Convênios: Educação	361 - Ensino Fundamental	69.419,97
TOTAL - ENSINO FUNDAMENTAL		606.004,78

Fonte: Dados extraídos do Sistema e-Sfinge, informados pela Unidade, conforme fls. 435 a 437 dos autos.

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	4.144.663,18	10,86
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	9.294.850,02	24,35
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	205.538,05	0,54
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	1.348.935,51	3,53
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	1.414.636,77	3,71
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	33.763,45	0,09
(-)Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	247.228,77	0,65
(+)Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	412.438,70	1,08
Total das Despesas para efeito de Cálculo	10.601.849,35	27,77
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	9.543.170,66	25,00
Valor acima do Limite (25%)	1.058.678,69	2,77

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 10.601.849,35** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,77%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 1.058.678,69**, representando **2,77%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	9.294.850,02
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	1.348.935,51
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	1.414.636,77
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	33.763,45
(-) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	247.228,77
(+) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	412.438,70
Total das Despesas para efeito de Cálculo	6.662.724,22
25% das Receitas com Impostos	9.543.170,66
60% dos 25% das Receitas com Impostos	5.725.902,40
Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)	936.821,82

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 6.662.724,22**, equivalendo a **69,82%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEF	4.416.781,08
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEF	33.763,45
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	2.670.326,72
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEF (Dados extraídos do Sistema e-Sfinge)	2.324.566,12
Valor Abaixo do Limite (60 % do FUNDEF c/ Profissionais do Magistério)	345.760,60

Nota: Dados extraídos do Sistema e-Sfinge, informados pela Unidade, conforme fls. 438 e 439 dos autos, e Anexo 8 (Demonstrativo de Funções, Sub-funções e Programas Conforme Vínculo de Recursos), devido a divergência de valores entre essas fontes de informações e a resposta do Ofício Circular nº TC/DMU 201/2007, Item C, informados pela Unidade.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 2.324.566,12**, equivalendo a **52,23%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

Assim, registra-se a seguinte restrição:

A.5.1.3.1 - Despesas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 2.324.566,12, representando 52,23% da receita do FUNDEF (R\$ 4.450.544,53), quando o percentual constitucional de 60% representaria gastos da ordem de R\$ 2.670.326,72, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 345.760,60 ou 7,77%, em descumprimento ao artigo 60, § 5º do Ato das

Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e ao artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	10.374.335,40
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	1.842.375,61
Vigilância Sanitária (10.304)	1.753,66
Vigilância Epidemiológica (10.305)	29.193,37
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	12.247.658,04

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (conforme quadro de Convênios a seguir)	2.676.183,40
Despesas Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (conforme empenhos constantes no Item 1 do Anexo II)	5.810,31
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (conforme Informação nº 221/2007 - fls. 433 e 434 dos autos - proveniente da Auditoria realizada <i>in loco</i> (Processo AOR 07/00353267))	2.624.493,02
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	5.306.486,73

Recursos de Convênios destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde

FONTE DE RECURSOS	SUBFUNÇÃO	DESPESA EMPENHADA/2006 (R\$)
14 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	301 - Atenção Básica	760.214,47
	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.842.375,61
	304 - Vigilância Sanitária	1.753,66
	305 - Vigilância Epidemiológica	29.182,17
23 - Transferências de Convênios: Saúde	301 - Atenção Básica	42.657,49
TOTAL		2.676.183,40

Fonte: Dados extraídos do Sistema e-Sfinge, informados pela Unidade, conforme fls. 440 e 441 dos autos.

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	12.247.658,04	32,08
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	5.306.486,73	13,90
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	6.941.171,31	18,18
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	5.725.902,40	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	1.215.268,91	3,18

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2006 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 6.941.171,31**, correspondendo a um percentual de **18,18%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.2.1 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde em cumprimento ao artigo 137, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Francisco do Sul

Componente	Valor (R\$)	%
-------------------	--------------------	----------

Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	12.247.658,04	16,45
(-) Despesas Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (conforme empenhos constantes no Item 1 do Anexo II)	5.810,31	0,01
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	12.241.847,73	16,44
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO (13% das despesas globais do orçamento anual do Município (R\$ 74.432.128,00))	9.676.176,64	13,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	2.565.671,09	3,44

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2006 é de 13% das despesas globais do orçamento anual do Município, conforme estabelece o artigo 137, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Francisco do Sul.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 12.241.847,73**, correspondendo a um percentual de **16,44%** das despesas globais do orçamento anual do Município (**R\$ 74.432.128,00**) ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo legal.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	33.373.619,86
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos (conforme empenhos constantes no Item 1 do Anexo III)	422.574,38
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução (conforme empenhos constantes no Item 2 do Anexo III mais despesas com Indenizações e Restituições Trabalhistas no montante de R\$ 13.042,96)	15.383,47
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	33.811.577,71

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
--	--------------------

Pessoal e Encargos	1.905.236,03
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos (conforme empenhos constantes no Item 1 do Anexo III)	1.450,00
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	1.906.686,03

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Sentenças Judiciais	29.461,64
Despesas de Exercícios Anteriores	724.028,00
Indenizações Restituições Trabalhistas	13.042,96
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	766.532,60
M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Sessão Extraordinária da Câmara Municipal (conforme empenhos nºs 101 e 213)	48.135,87
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	48.135,87

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	73.458.019,13	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	44.074.811,48	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	33.811.577,71	46,03
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.906.686,03	2,60
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	766.532,60	1,04
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	48.135,87	0,07

TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	34.903.595,27	47,52
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	9.171.216,21	12,48

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **47,52%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	73.458.019,13	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	39.667.330,33	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	33.811.577,71	46,03
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	766.532,60	1,04
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	33.045.045,11	44,98
VALOR ABAIXO DO LIMITE	6.622.285,22	9,02

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **44,98%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III,

“a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	73.458.019,13	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.407.481,15	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.906.686,03	2,60
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	48.135,87	0,07
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.858.550,16	2,53
VALOR ABAIXO DO LIMITE	2.548.930,99	3,47

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,53%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	3.565,62	11.885,41	30,00
FEVEREIRO	3.565,62	11.885,41	30,00
MARÇO	3.565,62	11.885,41	30,00
ABRIL	3.565,62	11.885,41	30,00
MAIO	3.565,62	11.885,41	30,00
JUNHO	3.565,62	11.885,41	30,00
JULHO	3.565,62	11.885,41	30,00
AGOSTO	3.565,62	11.885,41	30,00
SETEMBRO	3.565,62	11.885,41	30,00
OUTUBRO	3.565,62	11.885,41	30,00
NOVEMBRO	3.565,62	11.885,41	30,00
DEZEMBRO	3.565,62	11.885,41	30,00

Fonte: Dados extraídos do Sistema e-Sfinge, informados pela Unidade, conforme fl. 443 dos autos.

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 37.725 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
74.660.327,92	405.292,14	0,54

Fonte: Dados extraídos do Balanço Consolidado e informação enviada pela Unidade, conforme fls. 445 e 446 dos autos.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 405.292,14**, representando **0,54%** da receita total do Município (**R\$ 74.660.327,92**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	19.652.656,60	51,44
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	16.400.792,75	42,92
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	2.154.591,81	5,64
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	38.208.041,16	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	2.851.726,18	7,46
(-) Inativos/Pensionistas	112.882,08	0,30
Total das despesas para efeito de cálculo	2.738.844,10	7,17
Valor Máximo a ser Aplicado	3.056.643,29	8,00
Valor Abaixo do Limite	317.799,19	0,83

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 2.738.844,10**,

representando **7,17%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 38.208.041,16**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 37.725 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
3.024.000,00	1.493.373,76	49,38

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 1.493.373,76**, representando **49,38%** da receita total do Poder (**R\$ 3.024.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º, § 1º, não atingida

Meta Fiscal da Receita		
RECEITA PREVISTA R\$	RECEITA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
174.302.233,00	74.660.327,92	(99.641.905,08)

Fonte: Lei nº 429/2006 do Orçamento Anual e Balanço Consolidado do Município.

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo arrecadado R\$ 74.660.327,92, o que representou 42,83% da receita prevista (R\$ 174.302.233,00), situando-se abaixo do previsto.

A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º, § 1º, atingida

Meta Fiscal da Despesa		
DESPESA PREVISTA R\$	DESPESA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
174.302.233,00	74.432.128,00	(99.870.105,00)

Fonte: Lei nº 429/2006 do Orçamento Anual e Balanço Consolidado do Município.

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo realizadas despesas na importância de R\$ 74.432.128,00, o que representou 42,70% da despesa prevista (R\$ 174.302.233,00), situando-se abaixo do previsto.

A.6.1.3 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º

Bimestre

Meta Fiscal de Resultado Nominal				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	3.100.000,00	(3.451.502,98)	(6.551.502,98)	Alcançada
Até o 2º Bimestre	8.768.553,11	(6.617.673,25)	(15.386.226,36)	Alcançada
Até o 3º Bimestre	(7.500.000,00)	(7.311.689,42)	188.310,58	Não Alcançada
Até o 4º Bimestre	(7.500.000,00)	(7.238.431,52)	261.568,48	Não Alcançada
Até o 5º Bimestre	7.500.000,00	(7.854.656,41)	(15.354.656,41)	Alcançada
Até o 6º Bimestre	7.500.000,00	(6.259.918,49)	(13.759.918,40)	Alcançada

Fonte: Dados extraídos do Sistema e-Sfinge, informados pela Unidade, conforme fl. 444 dos autos.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até o 6º Bimestre/2006 **foi alcançada**, tendo sido previsto o resultado de R\$ 7.500.000,00 e alcançado (R\$ 6.259.918,49).

A.6.1.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º Bimestre

Meta Fiscal de Resultado Primário				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	3.100.000,00	3.058.661,06	(41.338,94)	Não Alcançada
Até o 2º Bimestre	6.791.480,00	5.999.197,39	(792.282,61)	Não Alcançada
Até o 3º Bimestre	(8.100.000,00)	8.039.084,81	16.139.084,81	Alcançada
Até o 4º Bimestre	8.100.000,00	8.034.702,95	(65.297,05)	Não Alcançada
Até o 5º Bimestre	8.100.000,00	9.056.289,97	956.289,97	Alcançada
Até o 6º Bimestre	8.100.000,00	4.862.108,02	(3.237.891,98)	Não Alcançada

Fonte: Dados extraídos do Sistema e-Sfinge, informados pela Unidade, conforme fl. 444 dos autos.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista até o 6º Bimestre/2006 **não foi alcançada**, tendo sido previsto o resultado de R\$ 8.100.000,00 e alcançado R\$ 4.862.108,02, o que representou 60,03% da meta prevista, situando-se abaixo do previsto, sujeitando por essa razão, o Município a ter estabelecido limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

Assim registra-se a seguinte restrição:

A.6.1.4.1 - Meta Fiscal de resultado primário não realizada até o 6º Bimestre de 2006, descumprindo preceitos contidos no artigo 2º, § 1º, da Lei nº 388/2005 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO)

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.” (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de São Francisco do Sul instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 279, de 17/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do Responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 2.018/06, em 01/03/2006, a Sra. Maria José Costa - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de São Francisco do Sul encaminhou os Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Em 03/10/2006 o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou o Ofícios nºs TC/DMU 14.505/2006 e 14.506/2006, de 03/10/2006, determinando no parágrafo 5º o que segue:

"Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de

Responsabilidade Fiscal."

Verificou-se que o Relatório remetido referente ao 6º bimestre não contempla as informações solicitadas no ofício supracitado. Entretanto, no Relatório do 5º bimestre foi mencionado o dia e local referente a Audiência Pública realizada para avaliar as metas fiscais do 1º e 2º quadrimestres de 2006.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Os Relatórios do 1º, 2º, 3º e 4º bimestres não apresentaram uma análise circunstanciada dos atos e fatos administrativos e da execução orçamentária. No Relatório do 1º bimestre foi mencionado "problemas de ordem administrativa" nos setores do Sistema Autônomo de Água e Esgoto - SAMAE, os quais, segundo o referido Relatório, estão sendo solucionados;

2 - Os Relatórios do 5º e 6º bimestres apresentaram uma análise circunstanciada da receita arrecadada, despesas realizadas, dados relativos a limite de pessoal, bem como a verificação do cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde e educação;

3 - Os Relatórios do 5º e 6º bimestres ainda identificaram "problemas de ordem administrativa" nos setores do Sistema Autônomo de Água e Esgoto, onde de acordo com os referidos Relatórios esses problemas estavam sendo solucionados. Entretanto, vale destacar que no exercício de 2005, já foram apontados problemas de ordem administrativa no SAMAE, e portanto, há necessidade de medidas mais eficazes para solucionar esses problemas não relatados pelo Órgão Central de Controle Interno;

4 - Os Relatórios enviados não tem informações quanto ao Poder Legislativo.

Do Poder Legislativo:

1 - Foi remetido o Relatório de Controle Interno do Poder Legislativo relativo ao 6º bimestre de 2006 que apresentou uma análise circunstanciada dos atos e fatos administrativos do Poder Legislativo, bem como os gastos relativos com pessoal.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno relativos ao 1º, 2º, 3º e 4º bimestres, de forma genérica, com ausência de análise sobre a execução orçamentária e dos atos e fatos contábeis, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004

Quanto as demais irregularidades (problemas de ordem administrativa nos setores do SAMAE) evidenciadas pelo Sistema de Controle Interno do Município de São Francisco do Sul, determina-se ao responsável adoção imediata de providências objetivando a regularização das situações apresentadas.

B - RESTRIÇÕES REMANESCENTES

B.1 - Análise do Balanço Consolidado do Município - Anexo 12 - Balanço Orçamentário

B.1.1 - Orçamento superestimado caracterizando ausência de critérios técnicos na elaboração da proposta orçamentária, em desacordo com os artigos 29 e 30 da Lei nº 4.320/64 c/c o artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

O Balanço Orçamentário - Anexo 12 registra uma previsão de receita de R\$ 174.302.233,00 e uma execução de R\$ 74.660.327,92, representando 42,83% da estimativa efetuada, caracterizando ausência de critérios técnicos na elaboração da proposta orçamentária, e portanto, não observância ao previsto nos artigos 29 e 30 da Lei nº 4.320/64, e às disposições do artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, abaixo transcritos:

Lei nº 4.320/64:

"Art. 29. Caberá aos órgãos de contabilidade ou de arrecadação organizar demonstrações mensais da receita arrecadada, segundo as rubricas, para servirem de base a estimativa da receita, na proposta orçamentária.

Parágrafo único. Quando houver órgão central de orçamento, essas demonstrações ser-lhe-ão remetidas mensalmente.

Art. 30. A estimativa da receita terá por base as demonstrações a que se refere o artigo anterior à arrecadação dos três últimos exercícios, pelo menos bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte de receita."

Lei Complementar nº 101/2000 - LRF:

"Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas."

A evolução da Receita nos exercícios de 2002 a 2004 do Município de São Francisco do Sul, que deveria servir de base para a estimativa da receita na proposta orçamentária do exercício de 2006 está demonstrada no quadro abaixo:

EXERCÍCIO	ORÇADA	ARRECADADA	ARRECADADA/ ORÇADA (%)
2.002	60.000.000,00	40.545.595,29	67,58
2.003	67.800.000,00	54.423.314,31	80,27
2.004	88.183.000,00	67.484.692,35	76,53

B.2 - Análise do Balanço Consolidado do Município - Anexo 12 - Balanço Orçamentário e Anexo 14 - Balanço Patrimonial

B.2.1 - Divergência da ordem de R\$ 253.353,27 entre o resultado apurado na variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 481.553,19) e o resultado da execução orçamentária (superávit no valor de R\$ 228.199,92), em desacordo com os preceitos contidos na Lei nº 4.320/64, principalmente o artigo 85

Verificou-se uma divergência da ordem de R\$ 253.353,27 entre o valor apurado na variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 481.553,19) e o resultado da execução orçamentária (superávit de R\$ 228.199,92), comprometendo a veracidade e a transparência dos demonstrativos contábeis constantes no Balanço Consolidado do Município no exercício de 2006.

Salienta-se que parte da referida divergência está relacionada a diferença existente entre as transferências financeiras recebidas e concedidas, na ordem de R\$ 664,86, e ao cancelamento de Restos a Pagar no montante de R\$ 252.688,41.

B.3 - Análise do Balanço Consolidado do Município - Anexo 13 - Balanço Financeiro

B.3.1 - Divergência no montante de R\$ 664,86, entre os valores consignados para as transferências financeiras recebidas (R\$ 12.834.062,45) e as transferências financeiras concedidas (R\$ 12.833.397,59), registrados no Anexo 13 - Balanço Financeiro, em desacordo com os preceitos contidos na Lei nº 4.320/64, especialmente no seu artigo 103, c/c a Portaria STN nº 339/2001, artigo 2º

Em análise às informações constantes no Balanço Anual, remetido a este Tribunal de Contas, verificou-se divergência no valor de R\$ 664,86 entre o valor registrado em transferências financeiras recebidas (R\$ 12.834.062,45) e concedidas (R\$ 12.833.397,59), constante no Anexo 13 - Balanço Financeiro em inobservância ao artigo 103 da Lei nº 4.320/64 c/c o artigo 2º da Portaria STN nº 339/2001.

B.4 - Análise do Balanço Consolidado do Município - Anexo 13 - Balanço

Financeiro e Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante

B.4.1 - Demonstração incorreta e divergência de valores da movimentação (inscrição e baixa) de Restos a Pagar no exercício no Anexo 13 - Balanço Financeiro e no Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante, em desacordo com os artigos 85, 101 e 103 da Lei nº 4.230/64

Em análise ao Balanço Consolidado do Município de São Francisco do Sul, constatou-se que a Unidade não demonstrou corretamente o montante dos Restos a Pagar inscritos e pagos no exercício em análise no Anexo 13 - Balanço Financeiro.

Constatou-se no Balanço Financeiro que a Unidade destacou o total das despesas empenhadas pelo Município em questão a título de receita extra-orçamentária, bem como a sua baixa com o pagamento a título de despesa extra-orçamentária, e portanto, apresentando uma informação distorcida do montante da referida receita e despesa.

Assim, cabe destacar que os valores que devem compor o montante da receita extra-orçamentária, a título de Restos a Pagar, são as despesas empenhadas e não pagas até o encerramento do exercício, assim como os valores que devem compor a despesa extra-orçamentária são as baixas efetuadas pelo seu pagamento.

Da mesma forma, no Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante, a Unidade apresentou valores de inscrição e baixa dos Restos a Pagar em montantes superiores ao efetivamente ocorrido no exercício em análise.

Além disso, a movimentação (inscrição e baixa) no exercício dos Restos a Pagar, no Demonstrativo da Dívida Flutuante, é divergente do montante apresentado no Anexo 13 - Balanço Financeiro.

B.5 - Análise do Balanço Consolidado do Município - Anexo 14 - Balanço Patrimonial e Anexo 15 - Demonstrativo das Variações Patrimoniais

B.5.1 - Divergência no valor de R\$ 267.474,08 entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 60.295.878,55) e o apurado nas variações patrimoniais (R\$ 60.563.352,63), em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, em especial o artigo 85

Considerando o Saldo Patrimonial (R\$ 55.356.259,92) registrado no anexo 14 - Balanço Patrimonial do exercício anterior, acrescido do superávit patrimonial de 2006, no montante de R\$ 5.207.092,71, apura-se o saldo patrimonial de R\$ 60.563.352,63, conforme demonstrado no item A.4.3, deste Relatório.

No entanto, o Balanço Patrimonial do Município de São Francisco do Sul, exercício de 2006, apresenta um Saldo Patrimonial de R\$ 60.295.878,55,

evidenciando uma diferença de R\$ 267.474,08 caracterizando o descumprimento das normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64.

B.6 - Análise das informações enviadas no Ofício Circular nº TC/DMU 201/2007

B.6.1 - Ausência de segregação em conta contábil e bancária dos recursos de alienação de ativos (bens móveis) Leilão nº 01/2006 - SAMAE, no montante de R\$ 70.410,00, em desacordo ao artigo 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

Os recursos de alienação de bens são recursos vinculados, e em função disso, devem ser registrados contabilmente de forma individualizada. Assim preconiza o artigo 50, Inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF:

"Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

**I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
(...)"**

Em resposta a solicitação realizada no item "J" do Ofício Circular TC/DMU nº 201/2007, a Unidade informou que os recursos provenientes da alienação de bens efetuada pelo SAMAE, no montante de R\$ 70.410,00, não foram depositados em conta corrente específica, e portanto, sua escrituração no Disponível não foi realizada de forma individualizada, motivo pelo qual, se procedeu o presente apontamento.

B.7 - Análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias

B.7.1 - Ausência do Anexo de Metas Fiscais na Lei Municipal nº 388/2005 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, em desacordo com o artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF c/c o artigo 2º, § 1º, da Lei Municipal nº 388/2005

Embora a Unidade ter abastecido o Sistema e-Sfinge, deste Tribunal, com os dados constantes nos itens A.6.1.3 e A.6.1.4, compulsando-se cópia da LDO constante dos arquivos desta Corte, observou-se a inexistência do Anexo de Metas Fiscais, em desacordo ao artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e ao artigo 2º, § 1º, da Lei Municipal nº 388/2005, abaixo transcritos:

Lei Complementar nº 101/2000 - LRF:

"Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

(...)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes."

Lei Municipal nº 388/2005:

"Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2006 são as especificadas neste artigo e no documento "Anexo de Prioridades e Metas para 2006", as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2006, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº. 471, de 31.08.04;"

(...)

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2006 do Município de SÃO FRANCISCO DO SUL**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes todas referentes ao Poder Executivo:

I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. Despesas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de **R\$ 2.324.566,12**, representando **52,23%** da receita do FUNDEF (**R\$ 4.450.544,53**), quando o percentual constitucional de **60%** representaria gastos da ordem de **R\$ 2.670.326,72**, configurando, portanto, aplicação a **MENOR** de **R\$ 345.760,60** ou **7,77%**, em descumprimento ao artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e ao artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96 (item A.5.1.3.1, deste Relatório).

I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.B.1. Meta Fiscal de resultado primário não realizada até o 6º Bimestre de 2006, descumprindo preceitos contidos no artigo 2º, § 1º, da Lei nº 388/2005 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) (item A.6.1.4.1);

I.B.2. Orçamento superestimado caracterizando ausência de critérios técnicos na elaboração da proposta orçamentária, em desacordo com os artigos 29 e 30 da Lei nº 4.320/64 c/c o artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF (item B.1.1);

I.B.3. Divergência da ordem de R\$ 253.353,27 entre o resultado apurado na variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 481.553,19) e o resultado da execução orçamentária (superávit no valor de R\$ 228.199,92), em desacordo com os preceitos contidos na Lei nº 4.320/64, principalmente o artigo 85 (item B.2.1);

I.B.4. Divergência no montante de R\$ 664,86, entre os valores consignados para as transferências financeiras recebidas (R\$ 12.834.062,45) e as transferências financeiras concedidas (R\$ 12.833.397,59), registrados no Anexo 13 - Balanço Financeiro, em desacordo com os preceitos contidos na Lei nº 4.320/64, especialmente no seu artigo 103, c/c a Portaria STN nº 339/2001, artigo 2º (item B.3.1);

I.B.5. Demonstração incorreta e divergência de valores da movimentação (inscrição e baixa) de Restos a Pagar no exercício no Anexo 13 - Balanço Financeiro e no Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante, em desacordo com os artigos 85, 101 e 103 da Lei nº 4.230/64 (item B.4.1);

I.B.6. Divergência no valor de R\$ 267.474,08 entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 60.295.878,55) e o apurado nas variações patrimoniais (R\$ 60.563.352,63), em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, em especial o artigo 85 (item B.5.1);

I.B.7. Ausência de segregação em conta contábil e bancária dos recursos de alienação de ativos (bens móveis) Leilão nº 01/2006 - SAMAE, no montante de R\$ 70.410,00, em desacordo ao artigo 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF (item B.6.1);

I.B.8. Ausência do Anexo de Metas Fiscais na Lei Municipal nº 388/2005 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, em desacordo com o artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF c/c o artigo 2º, § 1º, da Lei Municipal nº 388/2005 (item B.7.1).

I - C. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.C.1. Remessa dos Relatórios de Controle Interno relativos ao 1º, 2º, 3º e 4º bimestres, de forma genérica, com ausência de análise sobre a execução orçamentária e dos atos e fatos contábeis, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens **B.2.1**, **B.3.1**, **B.4.1** e **B.5.1** do corpo deste Relatório;

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara;

IV - DETERMINAR ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto as irregularidades levantadas pelo Sistema de Controle Interno (item **A.7**);

IV - RESSALVAR que o processo **PCA 07/00442790**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2006), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 5 em 22/08/2007.

Lúcia Helena Garcia
Auditora Fiscal de Controle Externo

DE ACORDO
Em..../08/2007.

Gilson Aristides Battisti
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

Paulo César Salum

**Coordenador de Controle
Inspetoria 2**

ANEXO I

1 - Despesas excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite.

1.1 - Ensino Fundamental - Subfunção 361

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Competência: 01/2006 à 06/2006

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
2038	04/05/2006	COMERCIO DE CONF MIRALUFREITAS LTDA ME		1.025,00	1.025,00	1.025,00	AQUISICAO DE UNIFORMES (CAMISAS, CALÇA, MEIOES, KIT GOLEIRO, TELAGRANDE E ESTAMPAS P/ CAMISAS) P/ OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL NOS JOGOS ESCOLARES MOLEQUE BOM DE BOLA.
2652	14/06/2006	COMERCIO E TRANSPORTE SUPER 10 LTDA.		887,88	887,88	887,88	AQUISICAO DE COPOS PLASTICOS DESCARTAVEIS 50 ML PCTS C/ 100 UN P/ APLICACAO DE FLUOR NO PROJETO SAUDE BUCAL DESENVOLVIDO NAS CRIANCAS DO ENSINO FUNDAMENTAL.
3117	18/07/2006	INTERAGIR ASSISTENCIA E TREINAMENTO LTDA		7.600,00	7.600,00	7.600,00	REF. TREINAMENTO MOTIVACIONAL PARA OS SERVIDORES DESTA SECRETARIA, CONF. NF. 030, DE 20/07/2006.
1310	22/03/2006	JAQUELINE GOMES DE CARVALHO		1.880,55	1.880,55	1.880,55	RESCISAO CONTRATUAL DA SERVIDORA PUBLICA ACIMA CITADA PROF EDUCACAO INFANTIL.
2902	28/06/2006	LUIS FRANCISCO BELLINCANTTA MOLLOSI		552,23	552,23	552,23	RESCISAO CONTRATUAL DO SERVIDOR PUBLICO ACIMA CITADO NO CARGO DE EDUCADOR SOCIAL DO PROJETO REVIVER.
5367	27/12/2006	MARI ROSANGELA RIBEIRO		291,00	291,00		VL RREF AO DESCONTO DE VALE SUPERMERCADO DESCONTA- DO INDEVIDAMENTE NO MES DE 12/2006.
2242	24/05/2006	PROTAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA.		1.350,00	1.350,00	1.350,00	VL RREF AOS SERVICOS DE MONITORAMENTO DE VIGILANCIA ELETRONICA NOS CENTROS DE EDUCACAO INFANTIS NO MES DE ABRIL/2006.
729	06/02/2006	SC BRASIL SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA		3.867,00	3.867,00	3.867,00	REF. VEICULACAO DA CAMPANHA DE OUTDOOR LER E SONHAR

3535	15/08/2006	SULBANDEIRASCOMERCIO LTDA-ME.		1.920,00	1.920,00	1.920,00	AQUISICAO DE 15 BANDEIRAS DO BRASIL, 15 BANDEIRAS DE SANTA CATARINA E 15 BANDEIRAS DE SAO FRCO DO SUL PARA USO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS P/ O DESFILE DA SEMANA DA PATRIA.
2101	11/05/2006	ELYSEEVIAGENS E TURISMO LTDA.	032006000035	974,16	974,16	974,16	FORNECIMENTO DE PASSAGENS AEREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA SEREM UTILIZADAS DURANTE O EXERCICIO DE 2006.
TOTAL				20.347,82	20.347,82	20.056,82	

Nota: Os empenhos n^os 1310 e 2242, no montante de R\$ 3.230,55, foram incluídos no Ensino Infantil.

1.2 - Ensino Infantil - Subfunção 365

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Competência: 01/2006 à 06/2006

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
1313	22/03/2006	FLAVIAPOLONI DE FUCIO	1.785,49	1.785,49	1.785,49	RESCISAO CONTRATUAL DA SERVIDORA PUBLICA ACIMA CITADA PROF ENSINO FUNDAMENTAL I.
TOTAL			1.785,49	1.785,49	1.785,49	

Nota: o empenho acima foi incluído no Ensino Fundamental.

ANEXO II

1 - Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite.

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul
Competência: 01/2006 à 06/2006

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
842	31/10/2006	CRISTINA HELENA CORDEIRO DE OLIVEIRA	1.350,00	1.350,00	1.350,00	DIARIAQUE SE PAGA A CREDORA ACIMA, P/ PARTICIPAR VI SEMINARIO DE ALIMENTACAO ESCOLAR 2006, A SER REALIZADO NOS DIAS 03 A 05 DE NOVEMBRO DE 2006, NA CIDADE DE SAO PAULO - SP.
846	31/10/2006	ELYSEEVIAGENS E TURISMO LTDA.	932,72	932,72	932,72	AQUISICAO DE 02 (DUAS) PASSAGENS AEREAS P/ OS FUNCIONARIOS CRISTINA HELENA C. DE OLIVEIRA BEHNKE E ORLANDO DE FREITAS LEDOUX, P/ SAO PAULO P/ PARTICIPAR DO VI SEMINARIO DE ALIMENTACAO ESCOLAR 2006 NOS DIAS 03 A 05 DE NOVEMBRO/06.
957	30/11/2006	FERNANDO DOS SANTOS	494,54	494,54	494,54	VALORREF. PAGAMENTO DO CREDOR ACIMA, POR NAO TER ABERTO CONTA BANCARIA, HOUE A DEVOLUCAO DOS SEUS VENCIMENTOS AO COFRE PUBLICO.
843	31/10/2006	GAACOM.SERVICOS EM EDUCACAO LTDA	700,00	700,00	700,00	INSCRICAO P/ CRISTINA HELENA C. DE OLIVEIRA BEHNKE E ORLANDO DE FREITAS LEDOUX, P/ PARTICIPAR DO VI DO SEMINARIO DE ALIMENTACAO ESCOLAR 2006, A SER REALIZADO NOS DIAS 03 A 05 DE NOVEMBRO DE 2006, NA CIDADE DE SAO PAULO.
825	13/10/2006	IEM- INSTITUTO DE ESTUDOS MUNIC. LTDA	580,00	580,00	580,00	PAGAMENTO INSCRICAO DO CURSO CONTROLE JUDICIAL DA ADMINISTRACAO PUBLICA P/ THELMA DOMINGUES DE BORBA FARMACEUTICA E JULIANA SILVEIRA DOS ANJOS DE CARVALHO, ASSESSORA OPERACIONAL, A SER REALIZADO NOS DIAS 25 A 26/10/2006, NA CIDADE DE PORTO ALEGRE -RS.
864	31/10/2006	ORLANDO DE FREITAS LEDOUX	1.350,00	1.350,00	1.350,00	DIARIAQUE SE PAGA AO CREDOR ACIMA, P/ PARTICIPAR DO VI SEMINARIO DE ALIMENTACAO ESCOLAR 2006, NOS DIAS 02 A 05 DE NOVEMBRO DE 2006, NA CIDADE DE SAO PAULO.
252	16/03/2006	RAQUEL VIEIRA MIRANDA BIEGING	403,05	403,05	403,05	VALORREF. RESTITUICAO DE IRRF, EFETUADO INDEVIDAMENTE EM SEU PAGAMENTO DO PREMIO ESPECIAL.
TOTAL			5.810,31	5.810,31	5.810,31	

ANEXO III

1 - Terceirização para substituição de Servidores (artigo 18, § 1º, da LRF), não registrados em Pessoal e Encargos.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Competência: 01/2006 à 06/2006

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
<u>1104</u>	01/03/2006	BFGMCONSULTORIA E AUD. GOVERNAMENTAL SC		65.000,00	65.000,00	58.580,00	SERVICOTECNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA A PREFEITURA MUNICIPAL, NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, CONTABILIDADE DE FINANÇAS, SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, LICITAÇÕES E CONTRATOS, ARRECADACAO TRIBUTÁRIA, ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS E CON- TROLE PATRIMONIAL DURANTE O EXERCICIO DE 2006.
<u>966</u>	24/02/2006	C.A.F.CONSULTORIA AGRO FLORESTAL LTDA.		7.985,50	7.985,50	7.985,50	SERVICOSTECNICOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL COM RELACAO AOS ORGAOS:FATMA, IBAMA, DNPM, DPU/SPU, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS, PRESTAR SERV. TECNICOS SEINFRA E PRES- TACAO DE SERVICOS TECNICOS C/ PRESENCA DE 01 TECNICO C/ PRAZO DE EXECUCAO DE 10 MESES.
<u>2774</u>	23/06/2006	ADSASSESSORIA PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA.		7.936,00	7.936,00	7.936,00	VLRRREF A CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA VISANDO AVALIACAO DO QUADRO DE FUNCIONARIOS DESTA PREFEITURA.
<u>3375</u>	02/08/2006	ADSASSESSORIA PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA.	012006000080	53.000,00	37.789,00	30.210,00	REF.CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE 1000 HORAS DE SERVICOS DE ASSESSORIA NA GESTAO DE PROCESSOS, PARA IMPLANTACAO DE UM SISTEMA DE GESTAO DE QUALIDADE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, PELO PERIODO DE JULHO A

							DEZEMBRO/2006.
<u>4412</u>	25/10/2006	ADSASSESSORIA PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA.	012006000128	18.800,00	18.800,00	9.400,00	PRESTACAODE SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA AO GABINETE DO PREFEITO, VISANDO A ELABORACAO DE METODOLOGIA PARA O PLANEJAMENTO, CONTROLE E AVALIACAO DOS RESULTADOS DA GESTAO.
<u>1649</u>	05/04/2006	INTELECTUSINSTITUTO DE DESENV LTDA		7.800,00	7.800,00	7.800,00	VLRRREF AO ASSESSORAMENTO AO GABINETE PARA ELABORACAO DO PLANO DE METAS /2006 E AVALIACAO DO PLANO DE GOVERNO NO PERIODO DE JAN A FEV DE 2006.
<u>311</u>	24/01/2006	LENTZ& VICCARI LTDA		7.700,00	7.700,00	7.700,00	SERVICOTECNICO JURIDICO PARA EFETUE ESTUDO SOBRE AS POSSIBILIDADES DE UTILIZACAO DOS RECURSOS DE ROYALTIES.
TOTAL				168.221,50	153.010,50	129.611,50	

Unidade Gestora: Fundo Municipal Direitos Cr.e Adolesc.de São Francisco do Sul
Competência: 01/2006à06/2006

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
<u>122</u>	29/05/2006	ASSOCIACAOFRANCISQUENSE DE CAPOEIRA	87.030,00	87.030,00	87.030,00	CONVENIOFIRMADO COM ESTA ENTIDADE, DESTINADO PARA SUPLEMENTAR AS CONDICOOES DE ATENDIMENTO AS CRIANCAS E ADOLESCENTES INTEGRANTES DO "PROJETO ENTRA NA RODA".
<u>120</u>	29/05/2006	IGREJAPRESB. INDEPENDENTE DO BRASIL	20.000,00	20.000,00	20.000,00	CONVENIOFIRAMADO COM ESTA ENTIDADE, DESTINADO AO ATENDIMENTO AS CRIANCAS E ADOLESCENTE INTEGRANTES DO "PROGRAMA DE INCLUSAO DIGITAL", SUBSTITUINDO DESPESAS COM MANUTENCAO, EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E MOVEIS, CONF. LEI 457 DE 19 DE MAIO DE 2006.
TOTAL			107.030,00	107.030,00	107.030,00	

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul
Competência: 01/2006 à 06/2006

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
<u>7</u>	02/01/2006	CLINICADE FMFRS S.FRACO DO SUL LTDA	3.684,00	3.684,00	3.684,00	SERVICODE FISIOTERAPIA PRESTADO NO SISTEMA UNICO DE SAUDE.
<u>149</u>	01/02/2006	CLINICADE FMFRS S.FRACO DO SUL LTDA	3.092,40	3.092,40	3.092,40	SERVICODE FISIOTERAPIA PRESTADO NO SISTEMA UNICO DE SAUDE.
<u>228</u>	10/03/2006	CLINICADE FMFRS S.FRACO DO SUL LTDA	3.234,00	3.234,00	3.234,00	SERVICODE FISIOTERAPIA PRESTADO NO SISTEMA UNICO DE SAUDE.
<u>333</u>	03/04/2006	CLINICADE FMFRS S.FRACO DO SUL LTDA	2.522,32	2.522,32	2.522,32	SERVICODE FISIOTERAPIA PRESTADO NO SISTEMA UNICO DE SAUDE.
<u>404</u>	04/05/2006	CLINICADE FMFRS S.FRACO DO SUL LTDA	2.706,40	2.706,40	2.706,40	SERVICODE FISIOTERAPIA PRESTADO NO SISTEMA UNICO DE SAUDE.
<u>579</u>	05/07/2006	CLINICADE FMFRS S.FRACO DO SUL LTDA	2.793,20	2.793,20	2.793,20	SERVICODE FISIOTERAPIA PRESTADO NO SISTEMA UNICO DE SAUDE.
<u>689</u>	08/08/2006	CLINICADE FMFRS S.FRACO DO SUL LTDA	2.880,80	2.880,80	2.880,80	SERVICODE FISIOTERAPIA PRESTADO NO SISTEMA UNICO DE SAUDE.
<u>751</u>	04/09/2006	CLINICADE FMFRS S.FRACO DO SUL LTDA	3.013,20	3.013,20	3.013,20	SERVICOPRESTADO NO SISTEMA UNICO DE SAUDE.
<u>813</u>	05/10/2006	CLINICADE FMFRS S.FRACO DO SUL LTDA	2.982,80	2.982,80	2.982,80	SERVICODE FISIOTERAPIA PRESTADO NO SISTEMA UNICO DE SAUDE.
<u>871</u>	01/11/2006	CLINICADE FMFRS S.FRACO DO SUL LTDA	2.635,60	2.635,60	2.635,60	SERVICODE FISIOTERAPIA PRESTADO NO SISTEMA UNICO DE SAUDE.
<u>974</u>	07/12/2006	CLINICADE FMFRS S.FRACO DO SUL LTDA	2.110,03	2.110,03	2.110,03	SERVICODE FISIOTERAPIA PRESTADO NO SISTEMA UNICO DE SAUDE.
<u>975</u>	07/12/2006	CLINICADE FMFRS S.FRACO DO SUL LTDA	336,77	336,77	336,77	SERVICODE FISIOTERAPIA PRESTADO NO SISTEMA UNICO DE SAUDE.
<u>13</u>	02/01/2006	CONSORCIOINTERMUNICIPAL DE SAUDE	90.542,40	90.542,40	90.542,40	REPASSEAO CONSORCIO INTERMUNICIPAL P/ REALIZAR DESPESAS COM IMPLANTACAO E MANUTENCAO, CONF.LEI 122, DE 27 DE MAIO DE 2002.
<u>720</u>	23/08/2006	CONSORCIOINTERMUNICIPAL DE SAUDE	191,51	191,51	191,51	EMVIRTUDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SFS TER ULTRAPASSADO ATE A DATA DE 31/07/2006, O LIMITE DE COTAS EM EXAMES E CONSULTAS, SOMADAS AS DESPESAS RELATIVAS A AUDITORIA MEDICA E ENFERMAGEM, LEVANDO A EXCEDER OS VALORES DEPOSITADOS MENSALMENTE AO CONSORCIO.
<u>863</u>	31/10/2006	CONSORCIOINTERMUNICIPAL DE SAUDE	597,45	597,45	597,45	CONF.ARTIGO XVIII DO REGIMENTO INTERNO DO CONSORCIO, LIMITE DE COTAS EM EXAMES E CONSULTAS, SOMADAS AS DESPESAS RELATIVAS A AUDITORIA MEDICA E ENFERMAGEM E ASS. JURIDICA, EXCEDEU OS VALORES DEPOSITADOS MENSALMENTE AO CONSORCIO, SENDO NECESSARIORESSARCIMENTO.
TOTAL			123.322,88	123.322,88	123.322,88	

Unidade Gestora: Câmara Municipal de São Francisco do Sul
Competência: 01/2006 à 06/2006

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
738	19/06/2006	AMARALCONTABILIDADE LTDA.	950,00	950,00	950,00	DESPESACOM SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO DE DADOS PARA O SISTEMA GFIP/SEFIP/2002/003/004/005
793	27/06/2006	AMARALCONTABILIDADE LTDA.	150,00	150,00	150,00	DESPESACOM SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO DA GFIP/SEFIP RELATIVO A ABRIL/MAIO/JUNHO/2006//
1168	06/10/2006	AMARALCONTABILIDADE LTDA.	150,00	150,00	150,00	DESPESACOM SERVIÇOS NA GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE "GFIP"/JULHO/AGOSTO E SETEMBRO/2006/
1368	01/12/2006	AMARALCONTABILIDADE LTDA.	100,00	100,00	100,00	DESPESACOM SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO DA "GFIP/SEFIP" DOS MESES 10 E 11/2006/
1410	08/12/2006	AMARALCONTABILIDADE LTDA.	100,00	100,00	100,00	DESPESACOM SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO DA "GFIP-SEFIP" MESES DE DEZEMBRO E 13º SALÁRIO. EXERCÍCIO/2006//
TOTAL			1.450,00	1.450,00	1.450,00	

Unidade Gestora: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Francisco do Sul
Competência: 01/2006 à 06/2006

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
1	02/01/2006	MILTONLASKE S/C DE ADVOCACIA	55/2005	24.000,00	24.000,00	24.000,00	PELADESPESA EMPENHADAREF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O SAMAE DE SÃO FRANCISCO DO SUL. (Licitação Nº : 27/2005-CV)
TOTAL				24.000,00	24.000,00	24.000,00	

2 - Despesas classificadas no Grupo de natureza de Despesa 3 - Outras Despesas Correntes e no Elemento 39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica), consideradas como despesas de pessoal

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Competência: 01/2006 à 06/2006

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
----	--------------	--------	-------------------	---------------------	----------------	-----------

<u>140</u>	05/01/2006	INSTITUTIONAL SEGURO SOCIAL(INSS)	1.945,82	1.945,82	1.945,82	RECOLHIMENTO DE INSS .
<u>2734</u>	21/06/2006	INSTITUTIONAL SEGURO SOCIAL(INSS)	157,95	157,95	157,95	COMPLEMENTO NA NOTA EXTRA 213.
<u>3649</u>	25/08/2006	INSTITUTIONAL SEGURO SOCIAL(INSS)	81,55	81,55	81,55	COMPLEMENTO DO EMPENHO No 354/000.
<u>4537</u>	31/10/2006	INSTITUTIONAL SEGURO SOCIAL(INSS)	140,87	140,87	140,87	COMPLEMENTO DO EMPENHO 435/000.
<u>5645</u>	29/12/2006	INSTITUTIONAL SEGURO SOCIAL(INSS)	14,32	14,32	14,32	COMPLEMENTO DO EMPENHO 522/000.
TOTAL			2.340,51	2.340,51	2.340,51	